



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 697.154/2004  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Bias Fortes  
**Exercício:** 2004

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Bias Fortes, referente ao exercício de 2004, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 17/06/2010, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 90/94.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 05 de novembro de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 006/2010 (f. 116/123). Com a presença de 08 (oito) edis, as contas foram aprovadas por 04 (quatro) votos e rejeitadas por 03 (três) votos. Assim, não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas